

Leis

LEI Nº 10.229

Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, para incluir o Dia Municipal do Sindicalista.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, o Dia Municipal do Sindicalista, a ser celebrado anualmente no dia 16 de março.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá promover, em parceria com entidades sindicais, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, atividades educativas, culturais e comemorativas alusivas ao Dia Municipal do Sindicalista, incentivando a reflexão sobre a importância do movimento sindical e seus representantes históricos e atuais.

Art. 3º. O Anexo I da Lei 9.278/2018, que institui o Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, passa a vigorar acrescido com o Dia Municipal do Sindicalista.

MARÇO	
16	Dia Municipal do Sindicalista

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de outubro de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.233

Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir, o mês de setembro como o mês da Conscientização sobre Aneurismas e dá outras providências” – Lei Raquel da Silva Ferreira Roza.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o mês de setembro como o período destinado à Conscientização sobre Aneurismas, a ser realizado anualmente, com o objetivo de informar, conscientizar e orientar a população sobre os diversos tipos de aneurisma, incluindo, mas não se limitando a:

I – Aneurisma cerebral;

II – Aneurisma de aorta torácica ou abdominal;

III – Aneurisma periférico (em artérias dos membros inferiores e superiores, carótidas, entre outras);

IV – Aneurisma visceral (como os de artérias esplênicas ou renais).

Art. 2º. Durante o mês de setembro se dará a Conscientização sobre Aneurismas, podendo ser incentivadas ações de caráter educativo, preventivo e informativo, voltadas à população em geral, tais como:

I – Campanhas de conscientização realizadas voluntariamente por instituições de saúde, ensino, entidades civis, associações, conselhos profissionais, profissionais da saúde e cidadãos;

II – Produção e divulgação de materiais educativos sobre os fatores de risco, sinais e sintomas, formas de diagnóstico e possibilidades de tratamento dos diferentes tipos de aneurisma;

III – Incentivo à promoção do diagnóstico precoce e ao acompanhamento médico, por meio da disseminação de informações técnicas e acessíveis.

Art. 3º. O Poder Público poderá apoiar, reconhecer e divulgar as ações voluntárias realizadas durante o Mês Municipal de Conscientização sobre Aneurismas, com o intuito de ampliar seu alcance social, sem que isso implique obrigatoriedade de execução direta ou geração de despesas ao Município.

Art. 4º. O Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

SETEMBRO	
Mês	Mês Municipal de Conscientização sobre Aneurismas – Lei Raquel da Silva Ferreira Roza

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de outubro de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.235

Altera o Anexo I Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a Comemoração da Fundação da Força Expedicionária Brasileira, a ocorrer, anualmente, no dia 09 de agosto.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Vitória, a Comemoração da Fundação da Força Expedicionária Brasileira, evento de caráter anual a ser realizado no dia 09 de agosto.

Art. 2º. O Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, passa a incluir, na data de 09 de agosto, a Comemoração da Fundação da Força Expedicionária Brasileira:

AGOSTO	
09	Comemoração da Fundação da Força Expedicionária Brasileira

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de outubro de 2025

Lorenzo Pazolini
Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3400340036003000370032003A00540052004200, Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.